



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS - PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Bel. Silvia Maria de Paula Lenz Cesar –Distribuidor Público – Fone/Fax –
(41) 3453-4050 CNPJ 03.183.497/0001-19

Endereço: Rua Antonina, 200 – Cidade Balneária Caiubá – Matinhos – PR
Email: cartorioidistribuidormatinhos@hotmail.com



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 070/2023

A Avaliadora Judicial, que está subscreve, em cumprimento a determinação judicial nos autos Carta Precatória Cível sob N° 0002163-11.2019.8.16.0116 oriunda da 6ª Vara Cível de São Paulo/SP originária da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Compra e Venda N° 0224438-59.2007.8.26.0100, em que é Requerente Braskem S/A e Requerido Celso Luiz Gusso e outros, em epígrafe, após procedidas as devidas diligências, procedeu avaliação na forma que segue:

Bem a ser avaliado:

Apartamento nº 102(cento e dois), localizado no 1º Pavimento do “EDIFÍCIO EWALDO HAUER”, situado na Avenida Manoel Ribas, neste Município e Comarca de Matinhos (PR). Com área construída exclusiva de 198,93m², área construída comum de 24,0096m²; área construída correspondente de 222,9396m²; e fração ideal do solo de 126,7928m², ou seja, 0,098289 decimais, do terreno onde acha-se construído o referido edifício, constituído pelo lote nº 3-A, oriundo da unificação dos lotes n.ºs. 2 e 3 da quadra nº 8, da planta “Balneário Morro de Caiobá”, situado neste Município e Comarca de Matinhos –PR e demais confrontações constante na matrícula 25.844 do Registro de Imóveis de Matinhos (PR),Indicação Fiscal Municipal: 1A003.008.03ª.002.

Bem encontrado =

Apartamento nº 102(cento e dois), localizado no 1º Pavimento do “EDIFÍCIO EWALDO HAUER”, situado na Avenida Manoel Ribas, neste Município e Comarca de Matinhos (PR); com as medidas e confrontações constante na matrícula 25.844 do Registro de Imóveis de Matinhos/PR.

01 – Proprietário:

Celso Luiz Gusso e sua mulher, Enni Teresinha Fornea Gusso.

02 – Localização – Variável de Localização:

A variável indica a variação do nível de valor do mercado imobiliário relativo de determinada localidade:

= Lote: Constituído pelo lote nº 3-A, oriundo da unificação dos lotes n.ºs. 2 e 3.

= Quadra: 8

= Planta: Balneário Morro de Caiobá

= Cidade: Matinhos-PR

03 – Natureza (quadra e região)

Esta variável estabelece o nível de variação entre os imóveis localizados em áreas distintas ou mistas, na forma abaixo:

= Residencial: 100%

= Balneária: 100%





PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS - PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Bel. Sílvia Maria de Paula Lenz Cesar – Distribuidor Público – Fone/Fax –
(41) 3453-4050 CNPJ 03.183.497/0001-19

Endereço: Rua Antonina, 200 – Cidade Balneária Caiubá – Matinhos – PR
Email: cartorioidistribuidormatinhos@hotmail.com



04 – Características do logradouro =

Variável de serviços urbanos(quadra):

Esta variável estabelece o nível de variação entre os imóveis que dispõe e aqueles que estão a “n” metros de distância dos principais serviços urbanos em relação a sua “testada” considerando a diminuição do valor com o aumento da distância:

- = Água: Sanepar
- = Esgoto: fossa asséptica
- = Iluminação Pública: Copel
- = Telefone Rede: Oi
- = Drenagem/Guia e sarjetas: Sim
- = Calçada: Sim
- = Pavimentação: Sim
- = Transporte Coletivo: Sim
- = Centro Comercial: Sim
- = Acesso a pavimentado mais próximo: Na frente do imóvel

05 – Benfeitorias – Variável de benfeitorias - (imóvel avaliado)

Esta variável da amostra dimensionando sua maior ou menor valorização em função do tipo de diversas benfeitorias agregadas ao imóvel avaliado:

- = Terraplanagem Sim
- = Muro com reboco Sim
- = Muro sem reboco Não
- = Muro tijolo a vista Não
- = Drenagem Sim
- = Galerias pluviais Sim
- = Ajardinamento Sim
- = Pavimentação interna Sim
- = Meio Fio Sim
- = Iluminação (postes) Sim

06 – Solo – Variável de topografia e forma do terreno

A variável de topografia diferencia os imóveis da amostra dimensionando sua maior ou menor valorização em função do tipo e diversas qualidades de topografia que compõe o terreno:

A variável de forma de terreno apresenta os que são suscetíveis a depreciação em função da dificuldade que pode apresentar para a realização de um bom projeto arquitetônico e em muitos casos parte da área não apresenta condições de aproveitamento. Baseado nisto a verificada a viabilidade, propõem-se que o terreno se desvaloriza na proporção da área não aproveitável existente:

- = Firme Sim
- = Seco Sim
- = Aterrado Sim
- = Pantanoso Não





PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS - PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Bel. Sílvia Maria de Paula Lenz Cesar – Distribuidor Público – Fone/Fax –
(41) 3453-4050 CNPJ 03.183.497/0001-19

Endereço: Rua Antonina, 200 – Cidade Balneária Caiubá – Matinhos – PR
Email: cartorioidistribuidormatinhos@hotmail.com



= Brejoso	Não
= Permanentemente inundado	Não
= Alagadiço	Não
= Areia	Sim
= Argila	Não
= Material orgânico	Não
= Afloramento de rocha	Não
= Outros	Não

06.1 – Nível

= Plano 100%

Pesquisas efetuadas:

- I. Foram utilizadas as metodologias de pesquisas através de terrenos de referências, ou seja, dos próximos ao local avaliado;
- II. Através de metodologia comparativa, com análises de opiniões diretas (moradores da região);
- III. Prefeitura Municipal, verificando o custo unitário de tributação;
- IV. Exatonia estadual, verificando sua cotação por metro quadrado para fins de tributação;
- V. Imobiliárias e incorporadores locais e da região metropolitana, que realizam transações neste Município;
- VI. Corretores de Imóveis;
- VII. Publicações na imprensa regional (jornais, livros e revistas);
- VIII. Benfeitorias agregadas ao imóvel;
- IX. Usuários de bens tomados como elementos de referência;
- X. Valores de alugueis;
- XI. Setor de Urbanismo da Prefeitura;
- XII. Variável de influência de valor:

As variáveis utilizadas, conforme acima se contem, é a forma utilizada por esta Avaliadora Judicial designada, para obtenção do valor real do imóvel, observados que são todos os itens de valorização e depreciação.

Calculo da depreciação:

Utilizamos para o cálculo de depreciação do imóvel avaliando, o “Critério de Heidecke”, que considera como princípios básicos os seguintes: - “a depreciação é perda de valor que não pode ser recuperada com gastos de manutenção; - as reparações podem apenas dilatar a durabilidade; - um bem regularmente conservado deprecia-se de modo regular, enquanto que um bem mal conservado deprecia-se mais rapidamente”.

Com base nesses princípios estabelece cinco categorias principais de estados de conservação, com quatro categorias intermediárias, atribuindo a cada uma delas coeficientes próprios:

Estado	Condições físicas	Coefficiente
Estado 1,0	Novo	0,00%
Estado 1,5	Entre novo e regular	0,32%





PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS - PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Bel. Sílvia Maria de Paula Lenz Cesar – Distribuidor Público – Fone/Fax –
(41) 3453-4050 CNPJ 03.183.497/0001-19

Endereço: Rua Antonina, 200 – Cidade Balneária Caiubá – Matinhos – PR
Email: cartoriodistribuidormatinhos@hotmail.com



Estado 2,0	Regular	2,52%
Estado 2,5	Entre regular e reparos simples	8,00%
Estado 3,0	Reparos simples	18,10%
Estado 3,5	Reparos simples e importantes	33,20%
Estado 4,0	Reparos importantes	52,60%
Estado 4,5	Entre reparos importantes e sem valor	75,20%
Estado 5,0	Sem valor	100,00%

Assim sendo, na forma da tabela acima, é procedido o cálculo para a depreciação do imóvel avaliando, considerando o fenômeno físico de depreciação, apresentando menores depreciações na fase inicial e mais acentuadas na fase final.

Outras considerações: 2,5

Valor do imóvel: R\$ 920.000,00

Estado de depreciação: 8,00%

Isto posto, observadas as considerações acima constantes, avalio o bem

Em..... R\$ 846.400,00

(oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Sílvia Maria de Paula Lenz Cesar

Avaliadora Judicial
Assinado digitalmente



PROJUDI - Processo: 0002163-11.2019.8.16.0116 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Ana Paula Genaro:31160146802
28/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: doc. 5 - matrícula 25844

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-2686

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: Y

Matrícula n.º 25.844

Matinhos, 23 de julho de 2007

IMÓVEL: Apartamento n.º 102 (cento e dois), localizado no 1.º Pavimento Tipo, do "EDIFÍCIO EWALDO HAUER", situado na Avenida Manoel Ribas, neste Município e Comarca de Matinhos-PR; com a área construída exclusiva de 198,9300 m²; área construída comum de 24,0096 m²; área construída correspondente de 222,9396 m²; e fração ideal do solo de 126,7928 m², ou seja, 0,09828900 decimais, do terreno onde acha-se construído o referido edifício, constituído pelo lote n.º 3-A, oriundo da unificação dos lotes n.ºs 2 e 3, da quadra n.º 8, da planta "Balneário Morro de Caiobá", situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR; medindo 30,00 metros de frente para a Avenida Manoel Ribas; confrontando pelo lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel, com o lote n.º 01, onde mede 55,00 metros, da mesma forma; pelo lado esquerdo confronta com os lotes n.ºs 4 e 7, onde mede 50,00 metros; e na linha de fundos, onde mede 33,00 metros, faz frente para a Avenida Agílio Leão de Macedo; perfazendo a área total de 1.290,00 m².

PROPRIETÁRIOS: CELSO LUIZ GUSSO, CPF 017.397.789-87, RG 409.502-2-PR, industrial, e sua mulher, ENNI TERESINHA FORNEA GUSSO, CPF 504.211.669-91, RG 831.271-0-PR, empresária, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em data de 16/05/1975, residentes e domiciliados na Rua Ewald Schielber, n.º 80, Jardim Social, em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 22.654, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR.

AV-1-25.844, de 23 de julho de 2007.

HIPOTECA (registro anterior): Título: contrato particular de compra e venda de imóvel, mútuo e pacto adjeto de primeira hipoteca datado de 12/11/1997, conforme registro nº 05 (R-5) da matrícula nº 22.654, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se hipotecado em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, em favor do credor: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., CNPJ 01.701.201/000-1-89, com sede na Travessa Oliveira Belo nº 11-B, 4º andar, Curitiba-PR, em que são devedores: CELSO LUIZ GUSSO e sua mulher, ENNI TERESINHA FORNEA GUSSO, ambos já qualificados. Valor da dívida: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Prazo para pagamento: 120 meses. Demais condições: as constantes do mencionado registro. O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - MF

R-2-25.844, de 23 de julho de 2007.

PROTOCOLO: Nº 46.010 de 20/06/2007. **HIPOTECA:** Título: Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada na Serventia Notarial Distrital do Boqueirão Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabelião Waldomiro Baptista Neto, as fls. n.º 153, do livro n.º 603-N, em data de 21/05/2007. Devedores: Celso Luiz Gusso e sua mulher, Enni Teresinha Fornea Gusso, já qualificados. Credor: ENIO FORNEA JUNIOR, CPF 232.344.409-30, RG 1.113.097-PR, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bruno Figueira, n.º 265, ap. 2001, em Curitiba-PR. Procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários/devedores, VERAM o imóvel objeto da presente matrícula em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA em favor do credor, em garantia de dívida assumida junto ao mesmo. Valor da dívida: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a qual se obrigam a pagar ao seu credor, na seguinte forma a quantia acima de 300.000,00, será paga, sem juros e sem correção, no período de 07/05/2007 à 07/05/2007, que o débito ora confessado se considerará vencido e se tornará também desde logo exigível, na hipótese de ser contra eles devedores tentada qualquer ação judicial ou medida administrativa que possa afetar os direitos creditórios do credor, ou a sua garantia, que todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou venham a recair os imóveis hipotecados e sobre a operação objeto desta escritura, ficarão em seus pagamentos a cargo exclusivo deles devedores que se obrigam a pagá-los nas épocas respectivas, sob pena de imediato vencimento do débito confessado, que eles devedores se obrigam a pagar mais ao seu credor a multa de 10% sobre a importância que estiverem a dever em virtude da escritura. Condições: as constantes na referida escritura. Os devedores declaram na referida escritura que não são responsáveis diretos pela contribuição à Previdência Social, razão pela qual deixam de apresentar a CND do INSS FUNREIUS recolhido no valor de R\$ 600,00. Custas Serventia: R\$ 225,85 (2.150 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - MF

AV-3-25.844, de 18 de Setembro de 2007.

RETIFICAÇÃO: conforme documentação comprobatória, devidamente arquivada nesta Serventia, procede-se a esta averbação para fazer constar que no registro nº 01 da presente matrícula, constou erroneamente como sendo Primeira Única e Especial Hipoteca, quando o certo, correto e verdadeiro é SEGUNDA HIPOTECA. Retificação de acordo com o Artigo n.º 213, da Lei 6.015/1973. O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - MF

AV-4-25.844, de 16 de novembro de 2007.

PROTOCOLO: Nº 48.584 de 19/10/2007. **BREVE RELATO:** conforme escritura pública de re-ratificação, expedida pela Serventia Notarial Distrital do Boqueirão Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabelião Waldomiro Baptista Neto, em data de 14/09/2007, procede-se a esta averbação para fazer constar que, quando da lavratura da escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada na Serventia Notarial Distrital do Boqueirão Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabelião Waldomiro Baptista Neto, as fls. n.º 153, do

Continua no verso



PROJUDI - Processo: 0002163-11.2019.8.16.0116 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Ana Paula Genaro:31160146802
28/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: doc. 5 - matrícula 25844

Continuação da Matrícula 25.844.AV.4
Ficha I - verso
livro n.º 603-N, em data de 21/05/2007, a qual deu origem ao "registro n.º 02"; da presente matrícula, mencionou-se erroneamente o prazo para o pagamento da dívida, como sendo 07/05/2007 à 07/05/2007, quando na verdade o certo e correto é 21/05/2007 à 21/11/2007. e não como soustou anteriormente, ficando inalterados todos os demais termos. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou
Oficial - MF

AV.5-25.844, de 21 de Novembro de 2007.
PROTOCOLO Nº 48.573 de 18/10/2007. AÇÃO: a requerimento firmado em data de 15/10/2007 e consoante certidão expedida em data de 21/09/2007, pela 6ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo-SP, extraída dos autos nº 583.00.2007.224438-3, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente, BRASKEM S/A (CNPJ 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA), e executados: ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 79.091.104/0001-09; CELSO LUIZ GUSSO, já qualificado; ENNI TERESINHA FORNEA GUSSO, já qualificada; ANGELINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF 030.268.509-00, RG 3.126.057; VIVIANA DO AMARAL NASCIMENTO, CPF 917.068.079-53, RG 4.738.147. procede-se a esta averbação para fazer constar a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial em trâmite na 6ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo-SP, nos termos do artigo 615-A do CPC (incluído pela Lei 11.382/2006). Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) *Genaro* Oficial - JA

R.6-25.844, de 03 de março de 2010.
PROTOCOLO: Nº 72.678 de 27/01/2010. PENHORA: conforme mandato de averbação, lavrado em data de 09/12/2009, em cumprimento a determinação do M.M. Juiz de Direito da 06ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, Dra. Lúcia Caninéo Campanhã, autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 583.00.2007.224438-3/000000-000, requerida por BRASKEM S/A, em face de CELSO LUIZ GUSSO (CPF 017.397.789-97); ENNI TERESINHA FORNEA GUSSO (CPF 504.211.669-91); ANGELINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 030.268.509-00); VIVIANA DO AMARAL NASCIMENTO (CPF 917.068.079-53); e ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., (CNPJ 79.091.104/0001-09); procede-se a este registro para fazer constar a PENHORA sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Sílvia Maria de Paula Lenz Cesar. Valor da causa: R\$ 1.148.914,51. FUNDEJUS recolhido no valor de R\$ 609,00. Custas Serventia: R\$ 136,14 (1.296 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) *Genaro* Oficial - RT

AV.7-25.844, de 22 de Julho de 2013.
PROTOCOLO Nº 107.503 de 10/06/2013. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: a requerimento firmado em data de 10/06/2013 e consoante Décima Terceira Alteração do Contrato Social, datada de 13/04/1999, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, JUCEPAR, sob nº 991150024, procede-se a esta averbação para fazer constar a ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL do credor, Banco HSBC Bamerindus S.A., para HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, ficando inalterados todos os demais termos. Custas Serventia: R\$ 44,42 (315 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) *Genaro* Oficial - WAS

AV.8-25.844, de 22 de Julho de 2013.
PROTOCOLO Nº 107.503 de 10/06/2013. CANCELAMENTO DE ÔNUS: a requerimento firmado em data de 10/06/2013, e consoante instrumento particular de liberação de hipoteca, datado de 14/05/2013, expedido pelo credor hipotecário, HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo, procede-se a esta averbação para fazer constar o CANCELAMENTO DA HIPOTECA mencionada na averbação nº 01 (AV.1) da presente matrícula. Custas Serventia: R\$ 88,83 (630 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) *Genaro* Oficial - WAS

R.9-25.844, de 20 de Janeiro de 2017.
PROTOCOLO: Nº 128.277 de 10/10/2016. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 20/08/2016, em cumprimento a determinação da M.M. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, contida nos autos de execução fiscal nº 0003165-26.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICÍPIO DE MATINHOS, e executado CELSO LUIZ GUSSO, procede-se a este registro para fazer constar a PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 5.520,57. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o Art. 555, do CN/PR, e consoante informação contida ao Ofício nº 44/2017-EF, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 93,17 (512 VRC). SELO DIGITAL Nº kbhTO. D4eXS. 4ATng. Controle: zpKL1. QDQU. O referido é verdade e dou fé. (a) *Genaro* Oficial - JAK

AV.10-25.844, de 12 de Maio de 2017.
RETIFICAÇÃO: conforme documentação comprobatória devidamente arquivada nesta Serventia, procede-se a esta averbação para retificar o registro nº 09 (R.9) da presente matrícula, no qual por um lapso foi mencionado erroneamente o emolumentos a serem pagos, como sendo R\$ 93,17 equivalentes a (512 VRC), quando o certo e correto é R\$ 68,80, equivalentes a (378 VRC), ficando inalterados todos os demais termos. Retificação de acordo com o Artigo nº 213, da Lei 6.015/1973. O referido é verdade e dou fé. (a) *Genaro* Oficial - GFS*



PROJUDI - Processo: 0002163-11.2019.8.16.0116 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Ana Paula Genaro:31160146802
28/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: doc. 5 - matrícula 25844

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná conformedispõe o art. 19, da Lei 6.015/73

O referido é verdade e dou fé Matinhos, 13 de Agosto de 2018

Matrícula nº 25.844

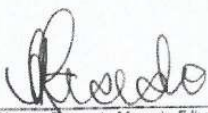
Emolumentos

01 Certidão	R\$ 12,93
01 FUNREJUS (25%)	R\$ 3,81
01 Selo Funarpen	R\$ 4,67
01 Busca: cada (10) anos	R\$ 0,57
09 Registro adicional	R\$ 3,51
06 FUNREJUS (25%)	R\$ 0,00
02 Páginas a Acrescer R/	R\$ 3,86

Total: R\$ 29,35

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº IsmPO . D4gvi . JoQri, Controle: a3eD8 . eVRU

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>


Alceste Rivas de Macedo Filho - Oficial
Roseli Mazanek de Maceco / Substituta
Ana Carolina Mazanek de Macedo - Escrevente
Arildo de Oliveira - Escrevente



Emitida por Beatriz

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J82V CH27A XZ48G 59HHY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J82V CH27A XZ48G 59HHY

